



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
LADS/

Sessão de 27 de julho de 1992

ACORDÃO Nº 104-9.516

Recurso nº: - 69.913 - IRPF - EX: DE 1989

Recorrente - AMAURY DE AZEVEDO

Recorrida - DRF NO RIO DE JANEIRO - (RJ).

PRAZO - IMPUGNAÇÃO - A apresentação extemporânea da impugnação, porque não instaura o litígio, impede a apreciação da matéria de mérito nela contida.

Recurso não provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por AMAURY DE AZEVEDO.

ACORDAM os Membros da Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões (DF), em 27 de julho de 1992

Evandro Pedro Pinto
EVANDRO PEDRO PINTO.

- PRESIDENTE

Carlos Wlaberto Chaves Rosas
CARLOS WLABERTO CHAVES ROSAS - RELATOR

VISTO EM *Jose Edmundo Barros de Lacerda* JOSE EDMUNDO BARROS DE LACERDA - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
SESSÃO DE 04 DEZ 1992

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselhheiros: Iraci Kahan, Célio Salles Barbieri Júnior, Antonio Lourenço Pereira de Moura e Miguel Rendy.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 13705-000.358/90-86

RECURSO Nº: 69.913

ACORDÃO Nº: 104-9.516

RECORRENTE: AMAURY DE AZEVEDO

R E L A T Ó R I O

Procedendo à revisão na declaração de rendimentos do ora recorrente, relativa ao exercício de 1989, houve por bem a digna autoridade administrativa glosar as quantias de NCz\$. . . . 2.100,00 de NCz\$ 3.800,00, referentes a abatimentos da renda bruta a título de despesas com médicos, dentistas e hospitais e de doações.

Em sua impugnação alegou o interessado que realizou as despesas em questão, tendo juntado aos autos cópias de recibos de doações conferidas à Associação Brasileira de Assistência à Criança Excepcional - ABRACE e de tratamento dentário.

Intimado a apresentar os originais dos recibos em tela, trouxe-os para os autos o contribuinte.

Prosseguindo na instrução do processo foi determinada a efetuação de diligência visando a confirmar o recebimento das importâncias constantes dos recibos firmados pelo dentista, na qual constatou-se ter este falecido.

Novamente intimado o interessado, desta vez para indicar as datas e a forma dos pagamentos efetuados, manifestou-se ele a fls. 65, informando que os pagamentos foram mensais, tendo sido os recibos assinados no final do ano-base.

A Informação Fiscal de fls. 70 propôs a manuten—

ção do lançamento em razão da intempestividade da impugnação.

O decisório de primeiro grau, adotando as razões contidas na mencionada peça informativa, não conheceu da reclamação extemporânea.

Em seu apelo para este Conselho sustenta o interessado que sua impugnação foi oportuna, tendo em vista que o processo tramitou normalmente, com intimações a ele endereçadas e atendidas regularmente.

A final, requer tratamento justo, em face da exacerbadíssima tributação sofrida sob o regime de fonte.

É o relatório.



Acórdão nº 104-9.516

V O T O

Conselheiro CARLOS WALBERTO CHAVES ROSAS, Relator:

Conheço do recurso porque atende ele aos pressupostos de admissibilidade previstos na legislação que rege o procedimento administrativo fiscal.

No mérito, entretanto, entendo não caber razão ao contribuinte.

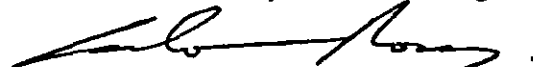
É que, tendo ele tomado ciência da notificação no dia 8 de janeiro de 1990 (fls. 36), somente protocolizou a peça impugnatória em 20 de março daquele ano.

Em assim sendo, evidencia-se a intempestividade da reclamação, nos termos do artigo 15 do Decreto nº 70.235, de 1972, o qual fixa o prazo de trinta dias para a apresentação da referida inconformidade.

O tão-só fato de ter a digna autoridade prosseguido na apuração dos fatos relacionados com a ação fiscal não implica dilatação do prazo supracitado o qual, sendo peremptório, somente se prorroga nas hipóteses descritas no artigo 6º do supracitado Decreto.

Pelas razões expostas, e por tudo mais que do processo consta, nego provimento ao recurso.

Brasília (DF), em 27 de julho de 1992



CARLOS WALBERTO CHAVES ROSAS - RELATOR